RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MARIANO - PROCESSO Nº 0813726-55.2024.8.12.0002
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE II – GARANTIA REAL

ORDEM	CREDOR	CNPJ /CPF	MOEDA	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ
1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	BRL	R$ 1.011.500,00	Classe II - Garantia Real	R$ -	-	Pleiteia a exclusão de seu crédito listado no Quadro Geral de Credores dos Recuperandos, oriundo das CCBs nº 2017004647; 2017004649; 2017005155; 2018006046; 2018006072; e 2018006296, garantidas por alienação fiduciária. Ao apresentar o contraditório, os Recuperandos pugnam pela manutenção do crédito listado, sob o fundamento de que deve ser aplicada a parte final do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, para proibir a venda ou retirada dos bens considerados fundamentais para a atividade empresarial. Ao analisar a documentação enviada, nota-se que não foram apresentadas as documentações relativas aos bens alienados fiduciariamente em garantia, impossibilitando esta Auxiliar a análise da natureza do crédito, uma vez que a extraconcursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária é limitada ao valor do bem dado em garantia. Portanto, **REJEITA-SE** a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado. Ademais, esta Administradora Judicial informa que os créditos listados em favor do credor foram consolidados.
2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	BRL	R$ 2.890.000,00	Classe II - Garantia Real	R$ -	-	Pleiteia a exclusão de seu crédito listado no Quadro Geral de Credores dos Recuperandos, oriundo das CCBs nº 2017004647; 2017004649; 2017005155; 2018006046; 2018006072; e 2018006296, garantidas por alienação fiduciária. Ao apresentar o contraditório, os Recuperandos pugnam pela manutenção do crédito listado, sob o fundamento de que deve ser aplicada a parte final do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, para proibir a venda ou retirada dos bens considerados fundamentais para a atividade empresarial. Ao analisar a documentação enviada, nota-se que não foram apresentadas as documentações relativas aos bens alienados fiduciariamente em garantia, impossibilitando esta Auxiliar a análise da natureza do crédito, uma vez que a extraconcursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária é limitada ao valor do bem dado em garantia. Portanto, **REJEITA-SE** a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado. Ademais, esta Administradora Judicial informa que os créditos listados em favor do credor foram consolidados.
3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	BRL	R$ 253.300,00	Classe II - Garantia Real	R$ 4.154.800,00	Classe II - Garantia Real	Pleiteia a exclusão de seu crédito listado no Quadro Geral de Credores dos Recuperandos, oriundo das CCBs nº 2017004647; 2017004649; 2017005155; 2018006046; 2018006072; e 2018006296, garantidas por alienação fiduciária. Ao apresentar o contraditório, os Recuperandos pugnam pela manutenção do crédito listado, sob o fundamento de que deve ser aplicada a parte final do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, para proibir a venda ou retirada dos bens considerados fundamentais para a atividade empresarial. Ao analisar a documentação enviada, nota-se que não foram apresentadas as documentações relativas aos bens alienados fiduciariamente em garantia, impossibilitando esta Auxiliar a análise da natureza do crédito, uma vez que a extraconcursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária é limitada ao valor do bem dado em garantia. Portanto, **REJEITA-SE** a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado. Ademais, esta Administradora Judicial informa que os créditos listados em favor do credor foram consolidados.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MARIANO - PROCESSO Nº 0813726-55.2024.8.12.0002
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE II – GARANTIA REAL

ORDEM	CREDOR	CNPJ /CPF	MOEDA	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ
4	BANCO CNH	02.992.446/0001-75	BRL	R$ 112.500,00	Classe II - Garantia Real	R$ -	-	Pleiteia a exclusão de seu crédito listado no Quadro Geral de Credores dos Recuperandos, oriundo das CCBs nº 2017004647; 2017004649; 2017005155; 2018006046; 2018006072; e 2018006296, garantidas por alienação fiduciária. Ao apresentar o contraditório, os Recuperandos pugnam pela manutenção do crédito listado, sob o fundamento de que deve ser aplicada a parte final do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, para proibir a venda ou retirada dos bens considerados fundamentais para a atividade empresarial. Ao analisar a documentação enviada, nota-se que não foram apresentadas as documentações relativas aos bens alienados fiduciariamente em garantia, impossibilitando esta Auxiliar a análise da natureza do crédito, uma vez que a extraconcursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária é limitada ao valor do bem dado em garantia. Portanto, **REJEITA-SE** a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado. Ademais, esta Administradora Judicial informa que os créditos listados em favor do credor foram consolidados.
5	BANCO CNH	02.992.446/0001-75	BRL	R$ 40.500,00	Classe II - Garantia Real	R$ -	-	Pleiteia a exclusão de seu crédito listado no Quadro Geral de Credores dos Recuperandos, oriundo das CCBs nº 2017004647; 2017004649; 2017005155; 2018006046; 2018006072; e 2018006296, garantidas por alienação fiduciária. Ao apresentar o contraditório, os Recuperandos pugnam pela manutenção do crédito listado, sob o fundamento de que deve ser aplicada a parte final do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, para proibir a venda ou retirada dos bens considerados fundamentais para a atividade empresarial. Ao analisar a documentação enviada, nota-se que não foram apresentadas as documentações relativas aos bens alienados fiduciariamente em garantia, impossibilitando esta Auxiliar a análise da natureza do crédito, uma vez que a extraconcursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária é limitada ao valor do bem dado em garantia. Portanto, **REJEITA-SE** a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado. Ademais, esta Administradora Judicial informa que os créditos listados em favor do credor foram consolidados.
6	BANCO CNH	02.992.446/0001-75	BRL	R$ 129.600,00	Classe II - Garantia Real	R$ -	-	Pleiteia a exclusão de seu crédito listado no Quadro Geral de Credores dos Recuperandos, oriundo das CCBs nº 2017004647; 2017004649; 2017005155; 2018006046; 2018006072; e 2018006296, garantidas por alienação fiduciária. Ao apresentar o contraditório, os Recuperandos pugnam pela manutenção do crédito listado, sob o fundamento de que deve ser aplicada a parte final do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, para proibir a venda ou retirada dos bens considerados fundamentais para a atividade empresarial. Ao analisar a documentação enviada, nota-se que não foram apresentadas as documentações relativas aos bens alienados fiduciariamente em garantia, impossibilitando esta Auxiliar a análise da natureza do crédito, uma vez que a extraconcursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária é limitada ao valor do bem dado em garantia. Portanto, **REJEITA-SE** a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado. Ademais, esta Administradora Judicial informa que os créditos listados em favor do credor foram consolidados.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MARIANO - PROCESSO Nº 0813726-55.2024.8.12.0002
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE II – GARANTIA REAL

ORDEM	CREDOR	CNPJ /CPF	MOEDA	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ
7	BANCO CNH	02.992.446/0001-75	BRL	R$ 992.500,00	Classe II - Garantia Real	R$ 1.275.100,00	Classe II - Garantia Real	Pleiteia a exclusão de seu crédito listado no Quadro Geral de Credores dos Recuperandos, oriundo das CCBs nº 2017004647; 2017004649; 2017005155; 2018006046; 2018006072; e 2018006296, garantidas por alienação fiduciária. Ao apresentar o contraditório, os Recuperandos pugnam pela manutenção do crédito listado, sob o fundamento de que deve ser aplicada a parte final do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, para proibir a venda ou retirada dos bens considerados fundamentais para a atividade empresarial. Ao analisar a documentação enviada, nota-se que não foram apresentadas as documentações relativas aos bens alienados fiduciariamente em garantia, impossibilitando esta Auxiliar a análise da natureza do crédito, uma vez que a extraconcursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária é limitada ao valor do bem dado em garantia. Portanto, **REJEITA-SE** a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado. Ademais, esta Administradora Judicial informa que os créditos listados em favor do credor foram consolidados.
8	BANCO JOHN DEERE	89.674.782/0001-58	BRL	R$ 314.500,00	Classe II - Garantia Real	R$ 314.500,00	Classe II - Garantia Real	Pleiteia a exclusão de seu crédito listado no Quadro Geral de Credores dos Recuperandos, oriundo das CCB nº 1891492/19, garantida por alienação fiduciária. Ao analisar a documentação enviada, nota-se que não foram apresentadas as documentações relativas aos bem alienado fiduciariamente em garantia, impossibilitando esta Auxiliar a análise da natureza do crédito, uma vez que a extraconcursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária é limitada ao valor do bem dado em garantia. Portanto, **REJEITA-SE** a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
9	CIARAMA MAQUINAS LTDA	04.410.878/0001-56	BRL	R$ 106.882,20	Classe II - Garantia Real	R$ -	-	Esta Administradora Judicial informa que os créditos listados em favor do credor foram consolidados.
10	CIARAMA MAQUINAS LTDA	04.410.878/0001-56	BRL	R$ 42.235,65	Classe II - Garantia Real	R$ -	-	Esta Administradora Judicial informa que os créditos listados em favor do credor foram consolidados.
11	CIARAMA MAQUINAS LTDA	04.410.878/0001-56	BRL	R$ 219.925,76	Classe II - Garantia Real	R$ 369.043,61	Classe II - Garantia Real	Esta Administradora Judicial informa que os créditos listados em favor do credor foram consolidados.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MARIANO - PROCESSO Nº 0813726-55.2024.8.12.0002
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE II – GARANTIA REAL

ORDEM	CREDOR	CNPJ /CPF	MOEDA	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ
12	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0077-05	BRL	R$ 941.608,27	Classe II - Garantia Real	R$ 941.608,27	Classe II - Garantia Real	Pleiteia a exclusão do seu crédito no Quadro Geral de Credores dos Recuperandos por se tratar de crédito de natureza extraconcursal, alternativamente, pugnam pela retificação do crédito para que passe a constar a quantia de R$ 1.224.090,75. Ao apresentar o contraditório, os Recuperandos pugnam pela manutenção do crédito anteriormente listado, sob o fundamento os créditos se travestem de operações financeiras e não atos cooperados. Ao analisar a documentação enviada, nota-se que as operações realizadas com os Recuperandos (CPRF) não estão previstos nos atos praticados para consecução dos objetivos sociais da cooperativa (Art. 2, §1 e §8 do Cap. I do Estatuto Social enviado), portanto, não podem ser considerados como "atos cooperativos" (Art. 79 da Lei 5764/71). Ainda, inexiste previsão legal que classifique a CPRF como crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Ademais, consta nas CPRFs que as datas de vencimento são 27/03/2025 (CPRF nº 14982) e 02/09/2025 (CPRF nº 15382), momento posterior ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (24/02/2025), portanto, não há que se falar em atualização monetária, estando o crédito em consonância com o art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Portanto, **REJEITA-SE** a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
13	BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	BRL	R$ 561.440,39	Classe II - Garantia Real	R$ -	-	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores dos Recuperandos para os valores de R$ 2.105.976,81, na Classe II – Garantia Real e a exclusão do valor de R$ 117.870,65 listado na Classe III - Quirografários, oriundos das CRPs nº 318700833; 762.112.222; 762.110.266; 762.110.267; e 762.112.221. Ao analisar a documentação enviada, nota-se que os créditos não foram devidamente atualizados até a data do ajuizamento do pedido da Recuperação Judicial (24/02/2025), em desconformidade com o que dispõe o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Portanto, **REJEITA-SE** a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado. Ademais, esta Administradora Judicial informa que os créditos listados em favor do credor foram consolidados
14	BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	BRL	R$ 505.618,80	Classe II - Garantia Real	R$ -	-	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores dos Recuperandos para os valores de R$ 2.105.976,81, na Classe II – Garantia Real e a exclusão do valor de R$ 117.870,65 listado na Classe III - Quirografários, oriundos das CRPs nº 318700833; 762.112.222; 762.110.266; 762.110.267; e 762.112.221. Ao analisar a documentação enviada, nota-se que os créditos não foram devidamente atualizados até a data do ajuizamento do pedido da Recuperação Judicial (24/02/2025), em desconformidade com o que dispõe o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Portanto, **REJEITA-SE** a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado. Ademais, esta Administradora Judicial informa que os créditos listados em favor do credor foram consolidados

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MARIANO - PROCESSO Nº 0813726-55.2024.8.12.0002
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE II – GARANTIA REAL

ORDEM	CREDOR	CNPJ /CPF	MOEDA	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ
15	BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	BRL	R$ 916.039,67	Classe II - Garantia Real	R$ 1.983.098,86	Classe II - Garantia Real	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores dos Recuperandos para os valores de R$ 2.105.976,81, na Classe II – Garantia Real e a exclusão do valor de R$ 117.870,65 listado na Classe III - Quirografários, oriundos das CRPs nº 318700833; 762.112.222; 762.110.266; 762.110.267; e 762.112.221. Ao analisar a documentação enviada, nota-se que os créditos não foram devidamente atualizados até a data do ajuizamento do pedido da Recuperação Judicial (24/02/2025), em desconformidade com o que dispõe o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Portanto, **REJEITA-SE** a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado. Ademais, esta Administradora Judicial informa que os créditos listados em favor do credor foram consolidados